



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Anchieta/ES à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, autoriza pagamento de contribuição associativa e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Anchieta/ES a filiar-se à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79.

Art. 2º – Fica, também, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Anchieta a contribuir, mensalmente ou anualmente, a título de contribuição associativa, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79.

Parágrafo Primeiro – A contribuição associativa de que trata o *caput* do artigo 2º será de 01 (um) salário-mínimo mensal, vigente a época do pagamento, de acordo com a Resolução nº 004, de 10 de fevereiro de 2023 da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79.

Parágrafo Segundo – O valor da contribuição associativa mensal ou a soma das doze parcelas anuais, que poderão ser quitadas em parcela única com desconto, conforme disposto Resolução nº 004, de 10 de fevereiro de 2023 da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79, deverão, os pagamentos, serem realizados através de transferência eletrônica em conta no Banco do Banestes Estado do Espírito Santo – BANESTES, AG nº 112, C/C nº 28.464.766.

Parágrafo Terceiro – A contribuição associativa prevista no *caput* do art. 2º é extensiva as despesas referentes a adesão e as taxas previstas no Estatuto da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79.

Art. 3º – A contribuição associativa é exclusiva para as atividades da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – A contribuição associativa cessará pela dissolução da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79 e/ou pela revogação da presente Resolução que poderá determinar a condição de desfilhada da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 5º – As despesas autorizadas nesta Resolução correrão de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Anchieta/ES, 02 de fevereiro de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta.

Submetemos à prévia análise dos Nobres Edis o presente projeto de Resolução, que possui os seguintes objetivos:

- Aprovar a filiação da Câmara Municipal de Anchieta/ES à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79;
- Aprovar o pagamento da contribuição associativa.

O valor da contribuição associativa está previsto na Resolução nº 004 de 10 de fevereiro de 2023 lavrada pela Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79, que faz parte integrante deste projeto.

O presente projeto de Resolução é de extrema importância, considerando que a Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79 é uma instituição sem fins econômicos, criada para agregar as 78 (setenta e oito) Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, visando a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal e seus Integrantes. E, ainda, visa proporcionar o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos Integrantes do Poder Legislativo Municipal.

A Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79, possui alguns profissionais qualificados para atender diversas demandas das Câmaras Municipais, dos Edis e dos Servidores, compreendidos em Assessoria Jurídica, Contábil, Licitações, Comunicação, Imprensa e Administrativo.

As principais finalidades da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79, conforme Estatuto Social são: Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas; Realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**; Representar judicial e extrajudicialmente as Câmaras e os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário; Propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V; Propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras e Vereadores, do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI; Defender de maneira efetiva a independência e autonomia do Poder Legislativo Municipal e as prerrogativas constitucionais dos vereadores. Pugnar pela manutenção do regime representativo e do sistema federativo; Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram.

A Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, também promove palestras, debates e cursos para Vereadores (as) através de três





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fóruns, sendo eles: **FÓRUM DAS MULHERES VEREADORAS** que busca formar grupo representativo de gênero, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação das mulheres da região na política, através de espaços de discussões relativas às questões de gênero, aos direitos sociais e políticos das mulheres; **FÓRUM DAS MESAS DIRETORAS** que visa orientar os gestores na execução dos orçamentos da câmara dentro dos princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e **FÓRUM DOS JOVENS VEREADORES** que busca formar grupo representativo que incentive o surgimento de novas lideranças, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação dos jovens das microrregiões na política, através de espaços de discussões relativas às questões de interesse da juventude, aos direitos sociais e políticos que insira os jovens na política. Também, promove o **COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS** que visa estudar e propor às Câmaras Legislativas Municipais filiadas a Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, a legalidade dos atos e a fiscalização do Poder Público; Orientar as Câmaras Legislativas Municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais, priorizando ações preventivas; Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando à transparência das ações no serviço público; Colaborar com as Câmaras Legislativas Municipais buscando a uniformização e padronização de procedimentos; Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnicas, junto às Câmaras Legislativas Municipais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município; Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil através de sistema de cooperação regional; Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização das contas públicas.

A contribuição mensal associativa das Câmaras para a Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, encontra-se fixada no Art. 60 do Estatuto Social da Entidade, devidamente aprovado em plenária que fixou o valor de um salário-mínimo mensal para cada Câmara associativa.

Ante o exposto, recomenda-se a aprovação deste Projeto de Resolução efetivando-se assim, a filiação desta Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**.

Anchieta/ES, 02 de fevereiro de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.